

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

Circular n.º 046/2010

Propriedade, Utilização e Cedência de Armas de Fogo pelos Clubes

Em face de dúvidas suscitadas perante a Direcção da FPT sobre a aquisição e detenção de armas de fogo de cano de alma estriada pelos Clubes, sua utilização e cedência por empréstimo, decidiu-se formular, por circular, as respostas que, no entender da Direcção da FPT, são as legalmente adequadas às questões levantadas.

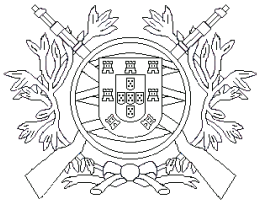
1. Pode um Clube deter legalmente armas de fogo de cano estriado?

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do art.º 17º da Lei 42/2006, de 25 de Agosto, as pessoas colectivas filiadas na Federação Portuguesa de Tiro, nomeadamente os Clubes de Tiro, podem adquirir armas de fogo de cano de alma estriada, em seu nome, desde que o presidente e vogais da direcção sejam pessoas idóneas.

Consequentemente, após a aquisição, o Clube pode deter as armas que legalmente adquiriu.

2. Pode um Clube proprietário de armas de fogo de cano de alma estriada usá-las em acções de formação para os seus associados?

As armas propriedade de um Clube, poderão ser utilizadas pelo mesmo, em todas as suas actividades, nomeadamente em acções de formação, desde que esteja presente um membro da respectiva Direcção.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

3. Podem os associados do Clube utilizar as armas de fogo de cano de alma estriada propriedade do Clube em provas e treinos oficiais?

Dado o actual enquadramento legal da figura da cedência a título de empréstimo de arma de fogo, (alínea c) do n.º 5, do art.º 2º e n.º2 do art.º 38º, ambos da Lei 5/2006, de 23 de Fevereiro na redacção dada pela Lei 17/2009, de 6 de Maio, e art.º 6º da Lei 42/2006) desde que um dos directores do Clube proprietário da arma de fogo de cano de alma estriada esteja presente na prova ou treino oficial, não estamos perante um empréstimo, uma vez que o empréstimo implica que a arma saia da esfera de disponibilidade do seu proprietário e no caso a arma está sob o controlo do referido director.

Se a arma for cedida a um associado para que a use em provas e treinos oficiais, fora do controlo de qualquer director do Clube, então estamos perante uma situação de empréstimo, que terá que ser formalizada nos termos do n.º 2 do art.º 38º da Lei 5/2006.

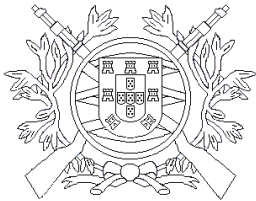
4. Quem pode transportar as armas de fogo de cano de alma estriada do Clube?

As armas de fogo de cano de alma estriada propriedade do Clube, têm que ser transportadas pelos seus Directores, pois são eles que representam o Clube para todos os efeitos legais.

Isto a menos que a arma esteja formalmente cedida por empréstimo a um dos associados, caso em que será este quem pode transportar a mesma, devidamente acompanhada do título de empréstimo.

Lisboa, 22 de Outubro de 2010

P'la Direcção



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

Luís Moura

Presidente